# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.013/91** 3.013/91 VER 4.182/97

ALTERA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de ensino mantidas pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete gozam de autonomia disciplinar e pedagógica e seu funcionamento depende de prévia autorização das autoridades educacionais competentes.

Art. 2º - O Estatuto da Fundação é elaborado por seu Conselho Curador e aprovado pelo Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, Projeto de Lei de reestruturação da Fundação e definição de seu regime jurídico e administrativo.

Art. 4º - Ficam revogados o § 1º e os incisos IX, X e XI do § 5º, do artigo 24, do Estatuto da Fundação, com redação dada pela Lei nº 2.277/81, de 13 de Abril de 1981, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal